



XIII Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"



19 a 21 de Setembro de 2019 São Cristóvão/SE/Brasil

ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **20/05/2019**

Aprovado em: **09/06/2019**

Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**

Método de Avaliação: **Double Blind Review**

Doi: <http://dx.doi.org/10.29380/2019.13.06.16>

CONCEITOS, REFLEXÕES E ANÁLISES SOBRE AS REDES DE COLABORAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

ODILIO DA SILVA SANTOS

RESUMO: Este artigo apresenta como temática o modelo dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior. Como objetivo geral pretendeu-se analisar a necessidade de se criar Arranjos de Desenvolvimento para melhorar a educação. Os objetivos específicos foram o levantamento de pesquisas sobre a implantação de Redes de Colaboração e a identificação das ações referentes à implantação das Redes de Colaboração por parte de alguns gestores da Educação. Os resultados encontrados foram obtidos através de pesquisas bibliográficas e da verificação dos documentos legais sobre os Arranjos de Desenvolvimento da Educação. O referencial teórico que subsidiou este estudo ficou por conta das ideias de estudiosos como Noberto Bobbio e Gaudêncio Frigotto.

Palavras-Chave: Arranjos; Desenvolvimento; Rede; Colaboração; Educação.

ABSTRACT: This article study the model of the Educational Basic and Higher Education Development Arrangements. The general objective was to analyze the need to create Development Arrangements to improve education. The specific objectives were the survey of research on the implementation of Collaboration Networks and the identification of actions regarding the implementation of Collaboration Networks by some Education managers. The results were obtained through bibliographical research and verification of the legal documents on the Education Development Arrangements. The theoretical reference that subsidized this study was due to the ideas of Noberto Bobbio and Gaudêncio Frigotto.

Keywords: Arrangements; Development; Network; Collaboration; Education.

RESUMEN: El artículo presenta como temática de estudio el modelo de los Arreglos de Desarrollo de la Educación Básica y Superior. Como objetivo general se pretendió analizar la necesidad de crear Arreglos de Desarrollo para mejorar la educación. Los objetivos específicos fueron el levantamiento de investigaciones sobre la implantación de Redes de Colaboración y la identificación de las acciones referentes a la implantación de las Redes por parte de algunos gestores de la Educación. Los resultados fueron obtenidos a través de investigaciones bibliográficas y de la verificación de los documentos legales sobre los Arreglos de la Educación. El referencial teórico que subsidió este estudio quedó por cuenta de las ideas de estudiosos como Noberto Bobbio y Gaudencio Frigotto.

Palabras Clave: Arreglos; Desarrollo; La Red; Colaboración; Educación.

INTRODUÇÃO

Este artigo aborda de forma genérica os conceitos referentes à implantação dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação - ADE no Brasil e apresenta de forma específica dois modelos de ADEs em uma Universidade Pública no Estado da Bahia e um modelo de Regime de Colaboração na saúde em âmbito nacional. Os referidos Arranjos foram instituídos para a educação básica através da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 23 de janeiro de 2012 como instrumento de gestão pública para melhoria da sua qualidade social.

Referenciamos como modelo de ADE na educação superior, os cursos de graduação da Universidade do Estado da Bahia - UNEB ofertados na modalidade de Cooperação Interdepartamental, autorizados pela Resolução nº 899/2012 do Conselho Superior da UNEB e os cursos ofertados pelo Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - PARFOR implantados a partir de 2010.

Para exemplificar um modelo de Regime de Colaboração consolidado, temos o Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

A Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 4º, informa que há previsão na organização nos sistemas de ensino, sendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em Regime de Colaboração, de modo a assegurar a sua universalização. Outra legislação nacional que aborda a temática é a Emenda Constitucional nº 59/2009 que estabelece o Plano Nacional de Educação, de duração decenal e tem como objetivo articular o Sistema Nacional de Educação em Regime de Colaboração e definir diretrizes, objetivos do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

O Regime de Colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, trata da implementação de Arranjo de Desenvolvimento da Educação - ADE como instrumento de gestão pública para assegurar o direito à educação de qualidade em determinado território, bem como para contribuir na estruturação e aceleração de um Sistema Nacional de Educação. O Regime de Colaboração se dá em duas formas: horizontal entre entes federados do mesmo nível, no caso dos Municípios, e vertical, que reúnem Estados, Municípios e União.

O ADE promove o Regime de Colaboração que visa garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, do fortalecimento da democratização, das relações de gestão e de planejamento integrado, e também, da aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos. Pode ainda, assumir o modelo de consórcio, constituído exclusivamente por entes federados como uma associação pública ou como entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, podendo realizar acordos de cooperação e parceria com órgãos públicos e instituições privadas e não governamentais.

O equilíbrio federativo “depende da dosagem das competências e da garantia de fontes de recursos suficientes para que cada órgão possa preservar sua autonomia financeira e assim sustentar os encargos decorrentes da prestação de serviços de sua competência” (Martins, 2011, p. 29). Neste sentido, justificamos a relevância deste debate sobre o processo de efetivação dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior, sobretudo no que se refere à reflexão a respeito das situações dos arranjos no âmbito dos Poderes Municipais, Estaduais e Federal.

Esperamos que os resultados deste trabalho se tornem um importante subsídio para outras pesquisas e sujeitos sociais, integradas com a luta pela melhoria da qualidade do ensino nas escolas e universidades públicas e com a democratização da sociedade.

OBJETIVOS:

GERAL

Apresentar a criação dos Arranjos do Desenvolvimento Educacional Básico e Superior diante do alinhamento e cooperação entre União, Estados e Municípios.

ESPECÍFICOS

- Levantar pesquisas sobre a implantação das Redes de Colaboração;
- Identificar ações referentes à implantação das Redes de Colaboração por parte dos gestores da educação;
- Apresentar modelos de Rede Colaboração em uma Universidade Pública e Multicampi no Estado da Bahia.

ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

As primeiras discussões na consecução deste trabalho foram pautadas na elaboração de uma sequência que se ajustassem ao momento pesquisador. Assim, as análises se centraram em verificar as percepções dos autores que versam sobre a temática “Arranjos de Desenvolvimento da Educação”.

Para Fiori (1995), há uma dificuldade em saber qual seria a divisão de poder adequada e o formato correto para o Estado ser denominado de Federado diante a esses arranjos. Contudo, vale ressaltar que a dupla autonomia territorial de poder distinguem em duas esferas: A central - Governo Federal e a descentralizada - Governos Membros. Tem poder único e concorrente para governar sobre o mesmo território (SOARES, 1998), e com isso, o modelo federalismo reconhece autonomia para três entes federados (União, Estados e Municípios).

Outra marca do federalismo brasileiro são as características desiguais em seu território. Em suma, o equilíbrio federativo depende da dosagem de competências e da garantia de fontes e recursos para preservar sua autonomia e encargos de seus serviços competentes (SOUZA, 2005).

Se tratando de uma pesquisa bibliográfica, seguimos as ideias de Jesus Barros e Neide Lehfel (2000, p.78), onde a pesquisa tem como motivação a necessidade de produzir conhecimento para aplicação de seus resultados, com o objetivo de “contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade”.

A função da pesquisa, por mais abstrata que nos possa parecer, é a interpretação do que vivemos e, conseqüentemente, para o conhecimento, uma prática social (SANTOS, 2004). Dessa forma, por meio das estruturas do pensamento e do contexto social, aprimoramos este estudo no processo de construção e implantação dos Arranjos de Desenvolvimentos da Educação.

Entendemos que o enfrentamento conseqüente requer de um lado uma política global que conduza os gestores da educação e possibilite o desenvolvimento social dentro do contexto em que ela esteja tanto na a educação básica como na superior. Por outro lado, deve-se pensar também em investimentos na qualificação de professores, laboratórios e bibliotecas, o que implicam na reflexão sobre o empenho na luta por um ensino de qualidade, que abranja a totalidade de uma educação pública, gratuita e satisfatória.

Conforme Carlos Cury (2002, p.197),

[...] por políticas focalizadoras, com especial atenção ao ensino a fim de selecionar e destinar os recursos para metas e objetivos considerados urgentes e necessários. Tais políticas vieram justificadas por um sentido, por vezes satisfatório, do princípio da equidade como se este fosse substituto da igualdade.

Na busca por solução de problemas específicos que envolvem verdades e interesse institucional, o presente trabalho analisa perspectiva da “dimensão” dos processos de Arranjos de Desenvolvimento da Educação e exemplifica os regimes de colaboração na educação básica e superior.

Neste sentido, contextualizamos aqui o projeto Arranjos de Desenvolvimento da Educação que nasceu de uma iniciativa do movimento Todos Pela Educação - TPE e objetivou desenvolver uma metodologia para apoiar municípios a alavancar ações e indicadores educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação no âmbito local, em uma ação conjunta com o Ministério da Educação - MEC e outros parceiros. De modo mais contundente, destaca-se a definição de competências e responsabilidades das instâncias de governo em relação à gestão e financiamento da Educação Básica de (ABICALIL, 2001).

Assim, o Arranjo de Desenvolvimento da Educação é considerado um modelo de trabalho em rede, no qual um grupo de Municípios com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes buscam trocar experiências e solucionar conjuntamente dificuldades na área da Educação. Os ADEs enfrentam uma realidade comum das políticas descentralizadas no Brasil: a indução federal em bases críveis pelos entes federados (ARRETCHE, 1999). O projeto visa promover o desenvolvimento da educação, envolvendo um arranjo de municípios e tendo como base o Plano de Ações Articuladas - PAR.

Sua implementação tem como ponto de partida uma oficina de priorização de ações comuns aos municípios participantes, seguido de um processo de mobilização local e acompanhamento das ações. Este Plano de Ações Articuladas é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Um exemplo de ADE que pode ser referenciado em relação à educação superior é a oferta de cursos na modalidade de Cooperação Interdepartamental que é a concessão da chancela de cursos, ou seja, ceder de forma temporária os Projetos Político Pedagógicos de Cursos que funcionam em um determinado Departamento para atuar temporariamente em outro Departamento de uma mesma Universidade. Neste artigo citamos como exemplo a implantação da Cooperação Interdepartamental na Universidade do Estado da Bahia - UNEB.

A Universidade do Estado da Bahia tem por tradição acadêmica a formação de professores em grande parte do território do Estado da Bahia, que consolidou a licenciatura como sua principal característica. Por se tratar de uma Universidade multicampi, presente em todo território baiano, a UNEB atualmente oferece 44 (quarenta e quatro) cursos de graduação contínua, com 135 (cento e trinta e cinco) opções distribuídas em seus 29 (vinte e nove) Departamentos.

Os cursos oferecidos pela UNEB abrangem diferentes áreas de conhecimento. São eles: os de

formação de professores que preparam profissionais para o exercício da docência ou pesquisa, os bacharelados que titulam os concluintes para exercerem atividades técnico-profissionais ou desenvolverem pesquisas e os tecnólogos que apresentam abordagens mais focadas na área escolhida.

Embora tenha uma administração central localizada em Salvador, a Universidade concede autonomia aos seus 29 (vinte e nove) Departamentos para desenvolverem suas atividades acadêmicas, entendendo que estes possuem características culturais próprias do regionalismo baiano, que não poderão ser desconsideradas no processo de formação profissional pretendida.

Assim, a UNEB implantou o modelo de Cooperação Interdepartamental de Cursos nos Departamentos a seguir:

- Departamento de Educação - DEDC *Campus* II – Alagoinhas.
Curso: Pedagogia – Licenciatura;
- Departamento de Educação - DEDC *Campus* XIII – Itaberaba.
Curso: Ciências Contábeis – Bacharelado;
- Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT - *Campus* XVI – Irecê.
Curso: Administração – Bacharelado;
- Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT - *Campus* XVII – Bom Jesus da Lapa.
Curso: Ciências Contábeis – Bacharelado;
- Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT - *Campus* XX – Brumado.
Cursos: Direito – Bacharelado e Pedagogia - Licenciatura;
- Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT - *Campus* XXI – Ipiaú.
Curso: Administração – Bacharelado;
- Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias - DCHT - *Campus* XXIII – Seabra.
Cursos: Comunicação Social – Jornalismo em Mídias – Bacharelado e Pedagogia – Licenciatura.

Sobre os requisitos da Cooperação Interdepartamental, salienta-se primeiramente que a oferta do curso de graduação em caráter temporário, ocorrerá no Departamento de destino. Esta oferta dar-se-á mediante elaboração do Projeto Político Pedagógico; número de turmas por ano; período de vigência da oferta; e acesso via seleção da UNEB (Vestibular e/ou Sistema de Seleção Unificada - SISU).

O Projeto Político Pedagógico (PPP), do curso de origem deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação e com as exigências legais da UNEB. Precisa explicitar as especificidades locais e vocação territorial, respeitando-se a estrutura curricular e regime acadêmico do curso ofertado no Departamento de Origem, devendo-se ainda imprimir ali, espaços para a construção da sua identidade.

Dentro do aspecto legal, deve haver a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso nas instâncias competentes da Universidade: Colegiado de Curso do Departamento de Origem; Conselho do Departamento de Origem e de Destino; Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Conselho Universitário – CONSU.

Sobre as obrigações do Departamento de Origem, tendo por base a Resolução CONSU nº 899/2012

destacamos as que seguem:

- Aprovar no Colegiado de Curso e Conselho de Departamento a oferta do Curso através da Cooperação Interdepartamental no Departamento de Destino;
- Elaborar o Projeto Político Pedagógico com participação do professor indicado pelo Departamento de Destino e da Assessoria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD;
- Encaminhar à PROGRAD a autorização da oferta no Departamento de Destino;
- Indicar um docente do seu quadro efetivo para coordenar as atividades junto ao Coordenador no Departamento de Destino;
- Autorizar os professores do seu quadro docente a desenvolverem atividades acadêmicas de ensino de graduação no Departamento de Destino, sob a condição de complementar carga horária do regime de trabalho ou de Professor Cooperador.

Já as obrigações do Departamento de Destino são:

- Aprovar no Conselho de Departamento a oferta do Curso através da Cooperação Interdepartamental pelo Departamento de Origem;
- Indicar um Professor do seu quadro docente para exercer a função de Coordenador juntamente com o Coordenador do Curso ofertado no Departamento de Origem, para o desenvolvimento articulado das atividades do curso;
- Garantir as condições mínimas necessárias de infraestrutura para o pleno desenvolvimento do curso sendo: 01 (uma) sala de aula equipada com mobiliário e recursos didáticos para cada turma do curso; 01 (uma) sala mobiliada e equipada com recursos tecnológicos de comunicação e informática para uso exclusivo da coordenação; 01 (um) secretário de Coordenação; 2000 (dois mil) exemplares de títulos específicos do curso; laboratórios e equipamentos específicos, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico; material de consumo para atividades acadêmicas, e atividades administrativas previstas no PPP do curso oferecido.

O Termo de Cooperação Interdepartamental instituído na Universidade do Estado da Bahia não envolve transferência de recursos entre os Departamentos. Cada órgão deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

Outro modelo de ADE que é desenvolvido na UNEB é a oferta de cursos de licenciaturas pelo Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR, resultado da ação conjunta do Ministério da Educação, de Instituições Públicas de Educação Superior e das Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação - PDE que estabeleceu no país um novo regime de colaboração da União com os estados e municípios, respeitando a autonomia dos entes federados.

A partir de 2007, com a adesão ao PDE, os estados e municípios elaboraram seus respectivos Planos de Ações Articuladas - PAR, onde puderam refletir suas necessidades e aspirações, em termos de ações, demandas, prioridades e metodologias, visando assegurar a formação exigida na Lei de Diretrizes e Bases - LDB para todos os professores que atuam na educação básica.

Os planejamentos estratégicos foram aprimorados com o Decreto 6.755, de janeiro de 2009, que instituiu a política nacional de formação dos profissionais do magistério da educação básica, com a finalidade de organizar a formação inicial e continuada desses profissionais.

O PARFOR é destinado aos professores em exercício das escolas públicas estaduais e municipais sem formação adequada à LDB, oferecendo cursos superiores públicos, gratuitos e de qualidade, com a oferta cobrindo os municípios de 21 Estados da Federação, por meio de 76 Instituições Públicas de

Educação Superior, das quais 48 Federais e 28 Estaduais, com a colaboração de 14 universidades comunitárias. Por meio desta iniciativa, o docente sem formação adequada poderá se graduar nos cursos de 1ª e 2ª licenciaturas.

Embora se constitua como uma proposta nova do Governo Federal, o PARFOR na UNEB se encaixa nos objetivos de formação, articulação e atendimento às demandas das comunidades, principalmente aquelas com baixos indicadores sociais e que historicamente demandam ações de caráter socioeducativo. E neste contexto, que a UNEB se ampara na operacionalização dos cursos de graduação – licenciaturas nas áreas de Artes, Biologia, Educação Física, Física, Geografia, História, Letras, Informática, Matemática, Pedagogia, Química e Sociologia. Esses cursos são oferecidos nos 29 Departamentos dos 24 *campi* espalhado por todo o Estado da Bahia.

Outro exemplo exitoso que difere da educação, mas que podemos citar para exemplificar os modelos de redes nesse artigo é o funcionamento da saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, no qual existem instancias de negociação entre entes (bi ou trilaterais) que poderá servir de parâmetro para construção de uma nova experiência na área educacional.

O Sistema Único de Saúde é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os Municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção básica, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

Com isso percebemos que a diferença entre o modelo implementando para saúde e o que vem sendo implementado na educação é muito relevante. A saúde optou por um Sistema Único de Saúde - SUS durante o processo constituinte e a educação manteve o modelo descentralizado de funcionamento, contudo e recentemente, a discussão sobre um Sistema Nacional de Educação voltou a ganhar força.

De acordo com o Plano Nacional de Educação 2014:

[...] O poder público deverá instituir em lei específica, contados de dois anos da publicação desta lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

A falta de regulamentação do Regime de Colaboração gerou fenômenos nocivos ao equilíbrio federativo e a garantia de direito. “A tradição patrimonialista ganha farto espaço de teimosia persistência, regulando a cada caso, na forma de convênios pontuais e temporários, decretos ocasionais e, até mesmo, acordos informais entre autoridades educacionais” (ABICALIL 2002).

Entre os documentos legais referentes à regulamentação dos ADEs, podemos citar a Constituição Federal em seu artigo 211 que trata sobre sua efetividade e o artigo 214 onde a lei estabelece o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis,

etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional define em seu artigo 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Já Lei nº 11.079/2004, em seu artigo 1º institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Decreto 6.094/07 em seu artigo 1º define que o Plano de Metas -Compromisso Todos pela Educação é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Por fim a Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 2012 que dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação - ADE, como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação atende aos mandamentos da Constituição Federal em seu parágrafo único do artigo 23 e artigo 211.

Art. 1º A presente Resolução atende aos mandamentos da Constituição Federal em seu parágrafo único do art. 23 e art. 211, bem como aos arts. 8º e 9º da LDB visando ao regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tratando da implementação de Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para assegurar o direito à educação de qualidade em determinado território, bem como para contribuir na estruturação e aceleração de um sistema nacional de educação.

A respeito da efetivação de políticas públicas para a melhoria da educação em um contexto geral, é importante dialogar com alguns pensadores, no qual suas ideias contribuíram para aprimorar a epistemologia deste artigo. Entre esses intelectuais destacamos aqui Noberto Bobbio, Bernard Charlot e Gaudêncio Frigotto.

Uma questão que deve se levar em consideração é a participação popular na elaboração deste novo modelo educacional de forma democrática, neste sentido, Bobbio (2000) sustenta que a fórmula da “democracia representativa à democracia direta” seria buscar uma direção adequada entre soluções meramente verbais e propostas reais, o que necessariamente redundaria em uma discussão que começaria sobre o significado da “democracia representativa”.

Outra questão muito importante é que Bobbio (2000) chama a atenção para o significado da representação política no que se refere aos poderes dos representantes e ao conteúdo da representação. Sendo assim, cada ente federado deve ter seu representante legalmente constituído para defender os interesses na implementação do Arranjo Educacional. Já Charlot (2000), em relação à problemática, faz a seguinte ressalva:

[...] sobre a eficácia dos docentes, sobre o serviço público, sobre a igualdade das "chances", sobre os recursos que o país deve investir em seu sistema educativo, sobre a "crise", sobre os modos de vida e o trabalho na sociedade de amanhã, sobre as formas de cidadania. (CHARLOT, 2000, p.14).

A educação é, pois, um “triplo movimento de humanização, de subjetivação e de socialização (indissociáveis). Ela supõe um processo de apropriação do mundo” (CHARLOT, 2001, p. 25).

Esse modelo de coletividade em função da melhoria da educação por parte de entes federados nos faz remeter uma máxima, no qual uma literatura crescente no campo do pensamento de esquerda tem defendido que, numa sociedade capitalista, é impossível desenvolver a educação politécnica e pensar o trabalho como princípio educativo. Com isso, a travessia efetivou-se, perversamente, pela profunda regressão das relações sociais e com um aprofundamento da mercantilização da educação no seu plano institucional e no seu plano pedagógico (FRIGOTTO, 2002).

Os caminhos estabelecidos para as políticas sociais, em meio da ordem capitalista, são provenientes de relações mercadológicas, as quais se mantêm por meio da dominação de classes. Diante deste fato concreto, Frigotto (1996, p. 17) mostra a importância de desenvolver embates cotidianos e de se retomar a luta pela democracia para garantir a defesa de direitos fundamentais, como saúde, educação e cultura.

Levando a situação em consideração, percebemos que o modelo exitoso do Sistema Único de Saúde pode ser aplicado também na educação como na cultura e o modelo de oferta de cursos na modalidade de Cooperação Interdepartamental para expandir e desburocratizar as ofertas de cursos superiores.

Assim, Gaudêncio Frigotto (2004), em entrevista ao site “Lugar das Ideias”, coloca que:

A escola integradora estava dentro de uma promessa de pleno emprego, tinha uma perspectiva integradora. Integrava a pessoa no mundo do trabalho, dos direitos sociais. Com o advento da política neoliberal, não temos uma proposta social coletiva. Temos uma proposta individualista, daí porque a ideia de competências e empregabilidade estar centrada violentamente no indivíduo. Até se fala em contratar por competência. A perspectiva é desintegradora, é o fim do contrato social para todo contrato se tornar um contrato de indivíduos ou um contrato cível como qualquer outro.

Sobre os modelos de Arranjos de Desenvolvimento da Educação Básica já implementados podemos citar como exemplo o Recôncavo Baiano, com 12 municípios sendo: Amargosa, Cabaceiras de Paraguaçu, Cachoeira, Cruz das Almas, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muritiba, Rafael Jambeiro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Félix e São Francisco do Conde.

O Agreste Meridional de Pernambuco, com 23 municípios: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

O Corredor Carajás do Maranhão, com 16 municípios: Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Anajatuba, Arari, Bom Jesus da Selva, Buriticupu, Cidelândia, Igarapé do Meio, Itapecuru Mirim, Miranda do Norte, Pindaré Mirim, Santa Rita, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Vila Nova dos Martírios e Vitória do Mearim.

E o Noroeste de São Paulo, com 18 municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Fernandópolis, Floreal, Magda, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Parisi, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Santa Fé do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista este estudo direcionado à implantação dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação, podemos enfatizar alguns pontos positivos como o fortalecimento do regime de colaboração entre municípios e com os outros entes federados, o foco em melhores resultados para todos; a troca de experiências e o conhecimento do sistema e dos benefícios do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Entre as dificuldades, explanamos aqui que os sistemas organizacionais, administrativos e de pessoal foram estruturados para operar dentro de um modelo de governo hierárquico e não em arranjo, e as duas abordagens muitas vezes colidem.

Para Mozart Ramos 2012, “educador e ex-secretário de educação do Estado do Pernambuco”, é necessário institucionalizar o Arranjo, ou seja, reforçar sua estrutura e atuação para que sua existência permaneça independente de uma determinada gestão. Isto pode ser alcançado principalmente por meio da definição de um agente de gestão local, que tenha uma forte atuação no meio dos municípios e consiga articular as ações de maneira independente.

É determinante para o sucesso do arranjo, definir claramente os papéis e responsabilidades de todos os envolvidos desde o início de sua formação. Isso garante que aqueles envolvidos estejam cientes de suas responsabilidades, possibilitando até mesmo a cobrança por parte dos demais participantes quando houver falta de cumprimento do acordado. E é importante também, estimular o Arranjo para definir metas de curto, médio e longo prazo, pois isto estimula sua continuidade ao longo do tempo e fortalece seu caráter de permanência, não se limitando a uma ação pontual.

Destaca-se por final neste artigo, o exemplo de parceria do Instituto Votorantim que apoia o Arranjo Local de Desenvolvimento Educacional no Recôncavo Baiano onde contam com uma rede de apoiadores integrada pelo Movimento Todos pela Educação, Ministério da Educação e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

REFERÊNCIAS

ABICALIL, C. A. O regime de colaboração na promoção da educação. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 1., 2001, Brasília, DF. Anais... Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações, 2001.

APPOLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.

ARRETCHE, M. T. S.. Políticas Sociais no Brasil: descentralização em um Estado Federativo. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 14, n.40,1999, p.111-141.

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BOBBIO, N. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. Estado, Governo, Sociedade: por uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 2ª. Ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto Lei nº 6.094/07 de 24 de maio de 1997.

_____. Decreto nº 6.755, de janeiro de 2009.

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

_____. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

_____. Emenda constitucional nº. 59, de 11 de novembro de 2009.

_____. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

_____. MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

_____. MEC. Resolução nº1, de 23 de janeiro de 2012. Brasília: Conselho Nacional de Educação.

_____. MEC. Planejando a Próxima Década. Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de

Educação. Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/Sase): Brasília, DF., 2014.

CHIZZOTTI, A. Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. 7 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

CHARLOT, Bernard. Da Relação com o Saber. Elementos para uma teoria. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

_____. Os jovens e o saber: perspectivas mundiais. Porto Alegre: Artmed, 2001.

_____. A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas: especificidades e desafios de uma área de saber. Revista Brasileira de Educação. Brasília/DF. v. 11 n. 31 jan./abr. 2006.

CURY, C.R.J. A educação básica no Brasil. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 23, n. 80, 2002.

DEMO, Pedro. Metodologia científica em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 1985.

FIORI, J. O federalismo diante do desafio da globalização. In: AFFONSO, Rui; SILVA, Pedro. A federação em perspectiva: ensaios selecionados. São Paulo: Fundap, 1995. p. 20-36.

FRIGOTTO, G. Educação e a crise do capitalismo real . 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. "O Brasil nos condena", diz o educador. Disponível em:
<http://www.lugarasideias.com.br/paulo/entreveista.htm> . Acesso em: 16 jul. 2004.

_____. Educação e a construção democrática no Brasil: da ditadura civil-militar à ditadura do capital. In: FAVERO, O.; SEMERARO, G. (Org.). Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 53-67.

_____. Os circuitos da história e o balanço da educação no Brasil na primeira década do século XXI. Revista Brasileira de Educação/RBE. v. 16, n. 46 Publicação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação/ANPED, Rio de Janeiro - Jan./Abr. 2011:p.235-254.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3a. ed. São Paulo: Atlas. 1991.158 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, G. A. Estudo de Caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. RCO – Revista de Contabilidade e Organizações, v. 2, n. 2, p. 9-18, 2008a.
_____. Estudo de Caso – Uma Estratégia de Pesquisa. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008b.

MARTINS, P. Fundeb, federalismo e regime de colaboração. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

Regime de colaboração e associativismo territorial : arranjos de desenvolvimento da educação / organização Fernando Luiz Abrucio, Mozart Neves Ramos. — São Paulo :Fundação Santillana, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Conhecimento prudente para uma vida decente. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Odílio da Silva. Um Estudo dos Processos de Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Oferta Contínua da Universidade do Estado da Bahia:/ Dissertação de Mestrado – Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação. Universidade do Estado da Bahia. – Salvador, 2017. 133 : Il.

SOARES, M. Federação, democracia e instituições políticas. Lua Nova (on line), São Paulo, n. 44, p.137-163, dez. 1998.

SOUZA, C. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. Rev. Sociologia e Política. Curitiba, n. 24, jun. 2005. Disponível em <http://migre-me/d0Jul>. Acesso em 05 dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE do Estado da Bahia. Resolução nº 899/2012. Salvador 2012. Conselho Universitário – CONSU.